

**學生福利基金
一九九三年度第一追加預算**

資本收入

編 號	項 目	金 額
13-00-00	其他資本收入：	
13-01-00	歷年賬目之結餘 (初期預計結餘之餘 額).....	\$18,335,568.53

其他經常性開支

05-04-00-00-11	備用金撥款.....	\$18,335,568.53
----------------	------------	-----------------

一九九三年五月二十日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮
蘇朝暉
施偉明

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/93

Através do Despacho n.º 86/GM/90 foi constituído o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, sujeito ao regime das equipas de projecto. Nos termos do n.º 4 do referido despacho, a duração previsível desse Gabinete foi fixada em três anos.

Considerando, porém, que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto não se encontram esgotadas, justifica-se, pois, a prorrogação do prazo da respectiva duração.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Único. A duração do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações é prorrogada por mais dois anos, contados a partir do dia 6 de Agosto do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 44/GM/93

O Instituto de Habitação de Macau tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados com habitações informais, e alguns processos de desocupação de Centros de Habitação Temporária e de bairros sociais, património do I.H.M., onde se encontram alojadas, devido a variadas catástrofes,

famílias provenientes de barracas, desocupações que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento daqueles.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, nomeadamente a construção de arruamentos e infra-estruturas e revestem-se de particular importância não só para a população residente na zona como também para a prossecução da política de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

Residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir arruamentos e outras infra-estruturas necessárias, em Macau;

Residentes em habitações informais localizadas na ilha da Taipa;

Residentes em habitações informais localizadas no terreno onde se pretende construir o Bairro da Fundação Oriente;

Residentes nos Centros de Habitação Temporária do Patane, Areia Preta e Taipa;

Residentes do Bairro Económico da Taipa;

Residentes da Aldeia da Esperança e do Bairro de Seac Pai Van da ilha de Coloane.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão de um terreno situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral celebrado, em 13 de Outubro de 1989, com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda.;

b) Contrato de concessão do quarteirão D do aterro da Areia Preta à Companhia de Construção San Kin Wa, Lda., cuja regulamentação do contrato foi publicada em 16 de Março de 1992;

c) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote A, na Baixa da Taipa, à Carlos — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., cujo despacho de autorização de concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

d) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.;

e) Contrato de concessão do lote HN do Bairro do Hipódromo, à Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial,

Lda., cujo despacho de autorização da concessão foi publicado em 6 de Novembro de 1989;

f) Contrato de concessão do lote HU do Bairro do Hipódromo, à Companhia de Construção do Extremo Oriente, Lda., cujo despacho de autorização de concessão foi publicado em 29 de Dezembro de 1989;

g) Contrato de concessão dos lotes HP e HQ do Bairro do Hipódromo, à Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Lda., cujos despachos de autorização de concessão foram publicados em 29 de Dezembro de 1989.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T1 — MOP 97 500,00

T2 — MOP 112 500,00

T3 — MOP 127 500,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T1 — MOP 120 928,00

T2 — MOP 151 316,00

T3 — MOP 176 740,00

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

MOP 2 409,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

MOP 1 600,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

MOP 1 750,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:

MOP 2 414,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

MOP 2 620,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

MOP 2 570,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

g) Habitações referidas na alínea g) do número anterior:

T2 — MOP 153 200,00

T3 — MOP 189 800,00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação da habitação;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 45/GM/93

Visando obter uma maior eficácia na gestão dos recursos materiais e financeiros afectos ao GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa e Coloane;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 1 de Agosto, determino:

1. É alterada a redacção do n.º 7 do Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, nos seguintes termos:

Onde se lê: «Os encargos resultantes da instalação e funcionamento do GADA são suportados por verbas do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas»

deverá ler-se: «Os encargos resultantes da instalação e funcionamento do GADA são suportados por verbas inscritas nos orçamentos dos Gabinetes Coordenadores e Empreendimentos».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 46/GM/93

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Território e tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 23 de Fevereiro do ano em curso, determino:

As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Território, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:

Preço: até MOP 110 000,00

Cilindrada: 1 300 a 1 600 c.c.

Potência: livre

N.º de portas: 4

2) Para serviços gerais:

2.1) Preço: até MOP 70 000,00

Cilindrada: 500 a 1 000 c.c.

Potência: livre

2.2) Preço: até MOP 85 000,00